

...continuação

Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S.A. - CNPJ 02.340.752/0001-27

Conselho de Administração: William Rogério Nicolau - Presidente - **José Pilon** - Vice-presidente. **Conselheiros:** William Nicolau; Valmir Pilon; José Geraldo Antunes; José Roberto Pilon; William Marcelo Nicolau; Rafael Barro Pilon; Otávio Pilon Filho; **Diretoria:** William Nicolau - Diretor Presidente - **José Roberto Pilon** - Diretor Administrativo/Financeiro. **Contador:** Luciano José dos Santos Cruz - CRC 1SP172046/O-0

Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis. Aos Acionistas e Administradores da **Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S.A.** - Mogi das Cruzes - SP. **Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis** - Examinamos as demonstrações contábeis da **Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S.A.** ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S.A.** em 31/12/2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis** - Excluimos do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS - Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 07 Impostos a recuperar, durante o exercício corrente a Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S.A. (CNPJ: 02.340.752/0001-27) obteve decisão favorável em trânsito em julgado para o processo 5001566-05.2017.4.03.6103, que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, tal decisão compreende o período de apuração de março de 2017 a dezembro de 2021 dos referidos tributos. Como consequência do trânsito em julgado, os direitos decorrentes de tais ações deixaram de representar ativos contingentes, entretanto, a Admi-

nistração da Empresa não procedeu ao reconhecimento contábil dos créditos naquela oportunidade. A Administração da Empresa afirma que ainda não dispõe da totalidade das informações, suficientes e confiáveis, para realizar uma estimativa do montante recuperável de créditos relativos ao referido período de apuração, e que está envidando esforços para concluir os cálculos o mais breve possível. Consequentemente, em decorrência dos possíveis efeitos desse assunto, inclusive tributários e honorários advocatícios, não terem sido determinados até a conclusão dos nossos trabalhos, não nos foi possível nas circunstâncias, efetuar procedimentos alternativos de auditoria que nos possibilitassem opinar qual seria o impacto proveniente desses eventos nas demonstrações contábeis findas em 31/12/2021. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis** - A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das

demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omis-

são ou representações falsas intencionais; • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Toda-avia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 13 de maio de 2022.

BDO RCS Auditores Independentes SS - CRC 2 SP 031522/F
Ronaldo Silva dos Santos - Contador CRC 1 SP 228140/O-4



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>